



DECRETO Nº 011/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Declara em situação anormal caracterizada como **Situação de Emergência em área situada na Vila São Francisco, Rua Lúcio Soares (Km 14), afetada por Erosão Continental/Ravina com COBRADE – 1.1.4.3.2**

A Prefeita Municipal de Irituia, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento no artigo 105 da Lei Orgânica deste Município.

Considerando que o Município de Irituia, neste início de ano tem enfrentado período de chuvas prolongado, o que tem causado danos ao Município, tomando destaque a grande erosão verificada nos últimos dias na rua Lúcio Soares, na Vila São Francisco (km 14), em buraco ali anteriormente existente, em razão do deslocamento de grande quantidade de água de forma súbita, tendo atingido residência e colocado em risco diversas outras;

Considerando ter se verificado também o comprometimento da via pública e do sistema de drenagem de águas pluviais;

Considerando a necessidade de realizar medidas estruturantes visando minimizar os danos e conter o avanço da erosão, em especial a realização de obra estrutural e que o Município não possui condições de realiza-la sem apoio financeiro dos governos do Estado e/ou Federal;

Considerando a pronta atuação do Poder Público Municipal, através de sua Secretária de Assistência Social, que já retirou 01 (uma) família através do pagamento de Aluguel Social, não estando descartado que outros venham a dele necessitar, conforme relatado no Parecer da Defesa Civil Municipal.

Considerando o Relatório de Visita Técnica da Defesa Estadual.

Considerando, por fim, que o Parecer Defesa Civil Municipal opina no sentido de que seja decretado favorável à declaração de situação anormal caracterizada como Situação de Emergência na área.

DECRETA:

Art.1º. Fica declarada situação anormal caracterizada como Situação de Emergência em área situada na Vila São Francisco, Rua Lúcio Soares (Km 14), afetada por Erosão Continental/Ravina com COBRADE – 1.1.4.3.2., relatada em Termo de Vistoria da Defesa Civil Estadual e Parecer da Defesa Civil Municipal, ambos parte integrante deste Decreto.



Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre, sendo que as ações de reabilitação do cenário e reconstrução ficarão a cargo da Secretaria de Obras.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Assistência social.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se às autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se, caso se faça necessário, o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários atingidos pela erosão, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições e, contrário.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Irituia/PA, 17 de março de 2020.

CARMELINA DE NAZARÉ MONTEIRO DA COSTA
Prefeita Municipal de Irituia/PA.

Registrada e Publicada na mesma data nos
termos da Lei Orgânica Municipal.

Antônio José Oliveira de Assunção Sobrinho
Secretário Municipal de Administração